

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 5.823, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de vigilância com registro de imagens (circuito fechado de TV) nos hospitais e maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER, propõe instituir a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de TV no interior e nos locais de entrada de todos os hospitais e maternidades que façam parte da rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estabelece que os aludidos equipamentos devem ser instalados em posições estratégicas para que possam filmar a movimentação interna e as áreas de entrada e saída de visitantes, pacientes e funcionários.

Para que a medida seja eficaz, prevê que o funcionamento dos equipamentos deve ser contínuo e que as fitas decorrentes de seu funcionamento devem ficar armazenadas por um ano, no mínimo.

Por fim, prevê que as imagens só poderão ser cedidas por solicitação policial ou por ordem judicial e dá prazo de cento e oitenta dias para que os nosocômios providenciem a instalação das câmaras e gravadores.



EEA37E8000

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor argumenta que crianças foram seqüestradas de dentro de estabelecimentos hospitalares, com grande repercussão na mídia.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões e neste órgão técnico deve ser apreciada quanto ao mérito. Posteriormente deverá passar pelo crivo da colenda Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, também quanto ao mérito. As Comissões de Fianças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania, deverão, por fim, manifestar-se em relação aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

No prazo regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O esforço e o interesse do ínclito Deputado CARLOS NADER deve ser motivo de reconhecimento e de enaltecimento por todos quantos se preocupam com as questões sociais e com os dramas do cotidiano de nossa gente.

De fato, o seqüestro de recém-nascidos choca e revolta pela desumanidade e torpeza desse ato. A imagem de mães e pais desesperados ante uma tragédia dessa natureza consterna até mesmo a policiais e a médicos experientes, acostumados a lidar com situações graves e deprimentes.



EEA37E8000

Discordamos, entretanto, que ocorram muitos casos dessa natureza em nosso País, como afirma o preclaro Autor. Os casos que ocorrem, embora de suma gravidade, representam uma ínfima parcela dos partos ocorridos no País e, desse modo, devemos indagar se é efetivo e necessário que se imponha um custo altíssimo aos nosocômios.

Observe-se que um único caso causa grande consternação em função da divulgação e da dramaticidade das imagens veiculadas pela televisão, principalmente.

Há que se considerar, contudo, que a situação financeira dos hospitais e maternidades, que se filiam ao Sistema Único de Saúde – SUS não é das mais satisfatórias. Ao contrário, encontram-se, em sua maioria, sucateados e desaparelhados em função dos baixos valores remuneratórios praticados pelo sistema.

Atente-se também ao fato de que muitos são de pequeno porte e não comportam uma sofisticação dessa monta. Outros, como as Santas Casas, por serem prédios antigos e projetados em outros tempos, possuem numerosas saídas e teriam necessidade de instalar um número proibitivo de equipamentos.

Some-se ao custo das câmeras, o dos equipamentos para gravação, das fitas a serem armazenadas por um ano, dos técnicos para operação da aparelhagem e de manutenção.



Ousamos argumentar, ainda, que os valores a serem dispendidos com tudo isso seriam mais bem empregados se fossem utilizados para reequipar nossos hospitais e maternidades, pois muitos não dispõem de equipamentos imprescindíveis para uma assistência à saúde de boa qualidade.

Assim, em que pese à evidente boa intenção do digno representante do povo fluminense, nós, conhecedores que somos da realidade sanitária do País, somos impelidos a rejeitar a matéria

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº. 5.823, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator



EEA37E8000